

Senhores(as) Deputados(as),

Apresenta-se a V. Excia. a posição da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) frente ao PL 1057 e ao Substitutivo.

1. A ABA entende que o tema do PL 1057 não deve ser votado agora. Entende que deve ser discutido no Congresso quando da próxima tramitação do novo *Estatuto do Índio*. O fórum que discute o novo Estatuto dos Povos Indígenas é a Comissão Nacional dos Povos Indígenas, com a participação dos Povos Indígenas e que logo o fará tramitar no Legislativo.

2. A ABA lembra que tanto a Constituição de 1988, quanto o Código Penal e o Estatuto da Criança e da Adolescente legislam e resguardam os Direitos Humanos.

3. A ABA teme que tratar de modo preconceituoso práticas indígenas tomadas como “nocivas” [sic], está longe de prover qualquer estímulo construtivo à reflexão sobre tais práticas. A medida positiva seria incentivar os povos indígenas, para que estes, por meio de deliberações internas e livres negociem os seus dissensos, sem usurpar aos povos indígenas a capacidade de tecer história própria, como indica a legislação vigente.

4. Como apontam as recomendações da *Conferência de Durban*, para se evitar e eliminar a discriminação racial e cultural deve-se, especialmente, criar “mecanismos que garantam a eficácia e solidez de políticas públicas que reparem as desigualdades raciais em decorrência da discriminação racial“, e que não seja a mão repressiva que atinja os povos indígenas, nem medidas que contribuam para o preconceito, mas, medidas que incrementem a interlocução e o reconhecimento da diversidade dos povos indígenas e de seus direitos.

5. A ABA argumenta que a forma mais eficaz da plenitude dos direitos humanos está na circulação e generalização das idéias dos direitos humanos entre os povos indígenas, a partir de plena tradução de suas tradições cosmológicas. Reconhecendo-se, assim, a existência de amplo circuito de valores de tradução e interlocução sobre as noções de direitos humanos entre os povos indígenas.

6. A ABA entende que a forma mais eficaz de defender os direitos humanos é defender os direitos à diversidade cultural e ampliar a circulação dos valores diversos que enriquecem o convívio social.

7. O circuito de valores cada vez mais generalizado permite apontar que, hoje, praticamente inexistente junto aos povos indígenas no Brasil qualquer ato que remotamente possa ser caracterizada como infanticídio.

8. O Estatuto da Criança e do Adolescente está sendo discutido pela CNPI e, que a Lei Maria da Penha, que defende os direitos das mulheres está sendo amplamente discutida em Seminários Regionais que integram mulheres indígenas e não indígenas, assim como discutidas em contínuos *fori* sobre Saúde de Mulheres indígenas.

9. Os pleitos manifestados pelas lideranças indígenas brasileiras: (a) demandam que a "lei de criminalização do infanticídio" não seja votada sem consulta ampla aos povos indígenas (que eles avaliam não ter sido feita); (b) entendem que o PL visa à indevida intrusão e supervisão da vida cotidiana nas aldeias com base na suspeita que ali se cometam atos de crueldade contra crianças; (c) compreendem que o PL é inconstitucional, pois fere a Convenção 169 da OIT e o espírito da Declaração dos Direitos dos Povos indígenas da ONU; e (d) observam que o problema, na verdade, é outro: adoções indevidas, não justificadas e nem legalizadas de crianças indígenas, desviando-as de aldeias e hospitais para serem supostamente salvas de crueldades e abrigadas em lares adotivos ou em instituições administradas por entidades religiosas (notadamente a ATTINI/JOCUM) com sítios na Internet que promovem tais práticas.

10. A ABA entende que o exemplo histórico da Austrália não deve ser seguido nem plena nem parcialmente. País em que, em função de práticas similares (adoção autoritária e educação de crianças fora de seus contextos culturais) atualizadas, seja por missões religiosas com patrocínio de órgãos governos, seja por estes, forjou-se a chamada "geração perdida" – o que levou ao histórico pedido de desculpas pelo Estado australiano.

11. A ABA entende e sugere que o tema seja reconduzido para o *fórum* que discute o novo estatuto dos povos indígenas, a CNPI e que seja discutido pelo Congresso no momento oportuno da tramitação do novo Estatuto do Índio. Que sejam buscadas estas

e outras formas de atender a Convenção 169 OIT, que exige e insta para a consulta dos povos indígenas.

Em nome da presidência da ABA, Prof. Dr. Carlos Caroso, da vice-presidente, Prof^a. Dr^a. Lia Zanotta Machado, e dos demais integrantes da direção da ABA, colocamo-nos à disposição dos(as) senhores(as) Deputados(as) e contamos com o apoio dos membros da Comissão de Direitos Humanos da Associação para discutir, debater e auxiliar a formulação de propostas que, adequadamente, contemplem os Direitos Humanos.

Em anexo, encaminhamos os artigos que se encontram disponíveis no site da ABA e publicados em Jornal para conhecimento.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Carlos Caroso, presidente da ABA

Prof^a. Dr^a. Lia Zanotta Machado, vice-presidente da ABA

Prof^a. Dr^a. Jane Felipe Beltrão, secretária Geral da ABA